

## CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº 17/2016/CAEG**

**APROVADO EM: 20/09/2016**

<b>PROCEDÊNCIA</b>	Curso de Terapia Ocupacional
<b>OBJETO</b>	Criação de um Regulamento específico para a inserção de pessoas com Espectro Autista no ambiente escolar do IFRJ, em consonância com a lei nº 12.764 de 2012,
<b>RELATOR</b>	Marcia Dolores Carvalho Gallo e Simone Maria Puresa da Silva

### **I – HISTÓRICO**

Muitas leis e decretos foram adensando a legislação brasileira compondo os direitos da pessoa com deficiência e que podem ser identificados desde a década de 40. No âmbito da educação, há 27 anos a Constituição Federal de 1988, no inciso III do Artigo 208 promulgou que é dever do Estado com a educação garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino.

Na década de 90 sob a lei de número 8.069 de 13 de julho, foi decretado e sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente que reafirma a Constituição Federal em seu artigo 54 do capítulo V.

Um importante documento se destaca em 2007, trata-se da Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência que contou com a participação de 192 países membros da ONU. O governo brasileiro decretou em 2009, que a Convenção é de execução e cumprimento. Cabe ressaltar que se trata de um marco norteador para as políticas públicas para o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, como para a infraestrutura, disponibilização de recursos de tecnologia, meios de acessibilidade, formação docente, desenvolvimento de competências, dentre outros.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução, onde caracteriza como se apresenta em sua clínica, informa que para efeitos legais ela é considerada pessoa com deficiência, portanto, com seus direitos garantidos tais como a intersetorialidade do desenvolvimento das ações e das políticas de atendimento e atenção integral as necessidades de sua saúde, assim como o acesso à educação e ao ensino profissionalizante.

Cabe ainda destacar o Plano Nacional de Educação (2014), que traz dentre as metas previstas, o incentivo para a inclusão de temáticas direcionadas aos alunos com necessidades educacionais especiais nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação. Estão previstas outras metas que objetivam assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior e a institucionalização de programas de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência. (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Recentemente foi sancionada a Lei Nº 13.143 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (estatuto da pessoa com deficiência), e assegura no capítulo IV (do Direito à Educação), o direito à educação ao longo da vida e em todos os níveis educacionais, considerando o desenvolvimento dos potenciais da pessoa com deficiência, e suas características, interesse e necessidade de aprendizagem. Neste contexto o poder público deve ofertar toda a gama de condições para produzir o acesso, permanência, participação e aprendizagem para a efetivação da inclusão plena.

No parágrafo X do artigo 28, há ênfase para que as práticas pedagógicas de formação inicial e continuada de professores sejam adotadas e no parágrafo XIV, há menção acerca da inserção de temas referentes a pessoa com deficiência nos currículos de cursos de formação superior e técnico.

Finalmente se destaca que nos artigos 28 e 29 são elencados os meios previstos para se assegurar os meios de acesso, permanência e participação da pessoa com deficiência ao sistema educacional inclusivo, em destaque:

- Aprimoramento do sistema educacional;
- Adoção de medidas individuais e coletivas nos ambientes acadêmicos;
- Desenvolvimento de pesquisas para o desenvolvimento pedagógico e em Tecnologia Assistiva;
- Atendimento educacional especializado principalmente para a pessoa com espectro autista;
- Serviços de acessibilidade e de usabilidade pedagógica dos meios de Tecnologia Assistiva.

## II – ANÁLISE

Para análise foram utilizados:

1. A Constituição Federal de 1988;
2. A convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência de 2007;
3. A Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 em sua publicação original que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, aquela portadora de síndrome clínica com as seguintes características:
  - a) Deficiência persistente e clinicamente significativa, da comunicação verbal e não verbal usada para interação social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
  - b) Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por padrões motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.
  - c) Na lei existe um parágrafo único que destaca quando houver comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado;



- d) No art. 7º o gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de três a vinte salários mínimos.
4. A cartilha de direitos das pessoas com autismo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo de 2011 e a Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos no espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde elaborado pelo Ministério da Saúde, Brasília-DF. 2013, onde inicia descrevendo que a inclusão escolar é uma política que busca perceber e atender às necessidades educativas especiais de todos os alunos, em salas de aulas comuns, em um sistema regular de ensino, de forma a promover a aprendizagem e o desenvolvimento pessoal de todos. A escola, segundo essa proposta, deverá adaptar-se para atender às necessidades destes alunos inseridos em classes regulares. Portanto, requer mudanças significativas na estrutura e no funcionamento das escolas, na formação dos professores e nas relações família-escola. O principal é que esta escola esteja preparada para considerar as características de cada indivíduo, garantindo o convívio entre pessoas com e sem deficiência, com aprendizado do respeito e da tolerância às diferenças.
  5. O Plano Nacional de Educação sob a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.
  6. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.
  7. Destaque para o Programa Incluir, Acessibilidade na Educação Superior, que apoia projetos de criação de Núcleos de Acessibilidade nas IFES para garantir as condições de acessibilidade física e participação aos estudantes com deficiência por meio da eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, nas comunicações e informações, nos ambientes, instalações, equipamentos e materiais didáticos.

### III – VOTO DO RELATOR

#### Parecer:

Mediante análise dos documentos apresentados conclui-se ser procedente a inclusão de disciplinas curriculares destinadas ao desenvolvimento da cultura acerca do espectro autista, mas, considerando que contida e compreendida conjuntamente a toda a gama de demandas presentes na população de pessoas com deficiência. Neste contexto para a efetivação das condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem se torna de extrema relevância que se discuta o aprimoramento educacional mediante a revisão dos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura e demais de formação técnica, tecnológica e bacharelado. Considera-se que para a concretização deste aprimoramento se desenvolvam ações coordenadas pela PROGRAD de formação continuada, organizada mediante fóruns, compreendendo minimamente a participação das direções de ensino, NDE e COTP.

Compreende-se também quanto a dimensão analisada, deve-se considerar:

- As condições de serviço e a necessidade em se regulamentar a entrada destes alunos ao IFRJ em relação as questões e concepções didático, políticas pedagógicas, docente ou da comunidade acadêmica, de capacitação e de infraestrutura;
- Capacitação docente, discente e TAE;
- Quanto à infraestrutura: acessibilidade arquitetônica, mobiliário e adequação;
- Concepções didático, política e pedagógica: capacitação da comunidade acadêmica e documentos;
- Inclusão de disciplinas optativas e obrigatórias na formação de discentes dos cursos.

#### IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação acompanha pela maioria dos presentes, o Voto do Relator, devendo o presente ser encaminhado, acompanhado da Ata nº 62/2016, ao Grupo de Trabalho que discute a questão da acessibilidade.

Em 20 de setembro de 2016.

Marcia Dolores Carvalho Gallo  
**Relatora do Parecer**

Elizabeth Augustinho  
**Presidente do CAEG**